





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

clínicos consta no Plano Anual de Contratações e no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação ora proposta visa garantir o atendimento à crescente demanda da população por consultas médicas, bem como promover a melhoria contínua da qualidade da assistência. Diante do aumento populacional e da necessidade de garantir acesso oportuno e resolutivo a profissionais qualificados, torna-se evidente a importância da presença contínua de médicos clínicos nas unidades de saúde do município.

Além disso, tal medida permitirá a ampliação da rede de atendimento, a diversificação das modalidades de cuidado e a melhoria do tempo de resposta aos usuários, assegurando a efetividade das ações e a qualificação dos serviços prestados. O processo de credenciamento objetiva, portanto, preservar a continuidade da assistência médica no município, de forma aderente às normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor público da saúde.

A Atenção Básica, conforme os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), configura-se como porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS), pautando-se nos atributos da acessibilidade, longitudinalidade, coordenação do cuidado e integralidade. Nesse contexto, o médico clínico geral exerce papel central, sendo frequentemente o primeiro profissional a acolher o usuário, realizar diagnóstico inicial, instituir condutas terapêuticas e articular os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Dessa forma, a atuação desses profissionais é fundamental para garantir cuidado contínuo, humanizado e resolutivo, especialmente em realidades como a do município de Osório, marcado por elevada demanda ambulatorial e diversidade populacional.

O Município de Osório, comprometido com a consolidação da Atenção Básica como eixo estruturante do SUS local, reconhece que a composição das equipes com







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

viabilidade e oportunidade, de modo a subsidiar o processo decisório da Administração Pública e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde no município.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Osório/RS para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige o prévio planejamento como etapa essencial do processo licitatório e de contratações públicas em geral.

A confirmação da inclusão da demanda no PCA pode ser realizada mediante consulta pública ao portal institucional da Prefeitura Municipal de Osório, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual>

A necessidade foi formalmente identificada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na imprescindibilidade de garantir a continuidade da prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente diante do encerramento iminente dos atuais instrumentos de credenciamento firmados sob a égide da antiga legislação.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde assegurou a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para custear a despesa, com o devido provisionamento financeiro, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que o presente processo de contratação observará integralmente os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, garantindo a legalidade, a transparência e a efetividade na prestação dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Requisitos gerais**

Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital.

É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros dessa contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados.

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Os possíveis custos de qualquer tipo que possam ocorrer para o fornecimento por prestadores não residentes em Osório/RS não serão custeados pelo município, ficando sobre responsabilidade do prestador todo e qualquer custo para o fornecimento, devendo esse valor estar calculado no valor de sua proposta.

O fornecedor deverá prestar os serviços previstos neste instrumento sem ônus para os usuários munícipes, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.

#### **3.2. Requisitos Técnicos e Legais**

O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços e materiais ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias.

Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços.

Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Deverá haver fiel cumprimento de todas as exigências técnicas previstas nas normas da ANVISA, ABNT, legislações e normativas próprias de cada área ou serviço a ser prestado.

O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso da presente contratação incluir os itens abaixo.

**3.3. Requisitos se Pessoa Física:** O profissional deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- 3.3.1.** Cópia do documento de identificação (RG) e CPF;
- 3.3.2.** Comprovante de inscrição junto à Previdência Social como contribuinte individual (PIS/PASEP);
- 3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- 3.3.4.** Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- 3.3.5.** Declaração assinada pelo REQUERENTE de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto;
- 3.3.6.** Ficha de dados cadastrais do profissional requerente;
- 3.3.7.** Declaração assinada pelo REQUERENTE que atende ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou certidão equivalente;
- 3.3.8.** Declaração assinada pelo REQUERENTE, que está ciente das condições para prestação do serviço e que possui equipamentos, profissionais e responsáveis técnicos devidamente habilitados para execução do serviço.
- 3.3.9.** DECLARAÇÃO DE VÍNCULO OU AUSÊNCIA DE VÍNCULO, assinada pelo REQUERENTE, de qualquer natureza com dirigente do órgão ou entidade





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que está ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações que configura crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, e/ou podendo ocasionar sua inabilitação;

- 3.3.10.** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3.3.11.** Registro de Qualificação de Especialidade – (RQE) – não obrigatório;
- 3.3.12.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 3.3.13.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (TST);
- 3.3.14.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- 3.3.15.** Certidão negativa de insolvência civil;

**3.4. Requisitos para Pessoa Jurídica:** A empresa interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento dos requisitos legais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1. Habilitação Jurídica e Fiscal**

- 3.4.1.1.** Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;
- 3.4.1.2.** Registro comercial (para empresa individual); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com todas as alterações ou versão consolidada), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais;
- 3.4.1.3.** No caso de sociedade por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 3.4.1.4.** Decreto de autorização e ato de registro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;









**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

autenticação digital ou conferência da autenticidade pela Administração Pública.

- 3.5.2.** O contratado deverá manter-se adimplente com todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e éticas durante toda a vigência do contrato.
- 3.5.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, normas da vigilância sanitária, normas de biossegurança e saúde do trabalho, bem como com as determinações do CREMERS.
- 3.5.4.** Os atendimentos médicos serão integralmente gratuitos para os usuários do Município de Osório, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.5.5.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou total, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 3.5.6.** A quantidade total de consultas previstas será estipulada mensalmente e distribuída entre os profissionais habilitados.
- 3.5.7.** É vedada a contratação de servidores públicos em situação de acumulação proibida, bem como de detentores de mandato eletivo ou cargos comissionados que configurem conflito de interesses.
- 3.5.8.** É proibida a subcontratação ou transferência da execução do objeto a terceiros não autorizados.
- 3.5.9.** A execução dos serviços deverá seguir integralmente as normas técnicas e éticas do CREMERS, resguardando a qualidade e a legalidade da atuação profissional.

#### **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Com base na análise da produção histórica da rede assistencial municipal e nos registros da Secretaria Municipal de Saúde de Osório/RS, observa-se que a média mensal de atendimentos realizados por médicos clínicos gerais (clínicos que não são concursados e nem do programa mais médico) situa-se entre 3.500 a 4.000 consultas por mês, podendo haver demanda reprimida em diversos períodos, especialmente em unidades de maior fluxo populacional ou em situações sazonais (como surtos epidêmicos ou sazonalidades respiratórias).

Considerando esse histórico, e com vistas a garantir margem operacional para expansão da oferta assistencial e resposta adequada à demanda real da população, estima-se, para fins de planejamento, a contratação de até 5.000 consultas mensais, totalizando aproximadamente 60.000 consultas médicas por ano.

Analisemos que usemos, em média, 4.000 atendimentos mês de clínicos que não são concursados e nem do programa mais médicos. Ou seja – temos cerca de 48.000 atendimentos clínicos ano que necessitam ser complementados.

Abaixo, ilustram-se os dados de atendimentos médicos ambulatoriais nos últimos anos:

<b>ANO</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS POR ANO</b>	<b>NÚMERO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS NÃO CONCURSADOS E NÃO MAIS MÉDICO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2020	26.127	12.231	46,81%
2021	34.621	13.835	39,96%
2022	50.066	14.854	29,67%
2023	50.133	28.929	57,70%
2024	65.204	45.590	69,91%
<b>MÉDIA</b>	<b>45.230,20</b>	<b>23.087,8</b>	<b>48,81%</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Essa estimativa não representa obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo, mas sim um referencial técnico máximo para dimensionamento do credenciamento, com pagamentos condicionados à efetiva realização do serviço e ao controle da produção assistencial.

A seguir, apresenta-se a projeção sintética:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO
1	60.000 consultas/ano (5.000 consultas/mês)	Consulta médica em Clínica Geral, a ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Osório/RS

Importante destacar que o credenciamento não gera exclusividade nem obrigação de demanda mínima por parte da Administração, estando os pagamentos vinculados à produção efetivamente realizada, conforme autorizado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar alternativas viáveis para a continuidade da prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral. A análise permitiu a identificação de dois cenários possíveis:

### **Solução 1 – Realização de Concurso Público OU Processo Seletivo Simplificado**

A contratação de médicos clínicos por meio de concurso público apresenta, em tese, a solução mais estruturante e desejável para a Administração Pública, pois garante vínculo estatutário, estabilidade e consolidação da força de trabalho própria do Município. No entanto, no cenário atual, essa alternativa se revela **inviável**, pelos seguintes motivos:

- Escassez de profissionais dispostos a atuar em municípios de pequeno porte, o que dificulta a atração e a permanência de médicos qualificados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Prazo prolongado e burocracia do processo de concurso, com risco de descontinuidade dos serviços essenciais durante a tramitação;
- Impacto significativo na folha de pagamento, especialmente em período de restrições orçamentárias.

**Tabela de Referência Salarial – Emprega Brasil (Atualizado em 31/03/2025)**

**Especialidade Valor Médio Mensal Total Anual (12 meses) \***

Clínico Geral	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
---------------	---------------	----------------

\*Sem considerar encargos trabalhistas, adicionais legais (insalubridade, férias, 13º etc.) Embora a realização de concurso público represente, em termos estruturais, a alternativa ideal, o contexto atual de restrições fiscais e a urgência na continuidade do serviço inviabilizam sua adoção neste momento.

**Solução 2 – Chamamento Público por Credenciamento**

A realização de chamamento público para credenciamento de médicos clínicos apresentase como a solução mais adequada, viável e eficiente para o atual contexto do Município. Trata-se de modelo flexível e amplamente utilizado em municípios de porte semelhante ao de Osório (aproximadamente 50.000 habitantes), especialmente pela sua:

- Rapidez na contratação e ausência de burocracia excessiva;
- Adaptação à realidade local, permitindo a contratação por períodos específicos ou conforme demanda sazonal;
- Redução de custos fixos, por não gerar vínculo permanente;
- Viabilidade orçamentária, ao possibilitar controle direto sobre o volume de serviços contratados;
- Maior atratividade para profissionais, sem obrigatoriedade de residência fixa no município.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a formação do custo estimado da contratação, foi adotada a metodologia prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como base:

- A pesquisa de mercado, por meio de levantamento de contratações similares realizadas por outras administrações públicas, com apoio do Banco de Preços e fontes complementares confiáveis;
- A revisão histórica do valor atualmente praticado pela Secretaria Municipal de Saúde de Osório, onde se observou ser a forma mais viável diante de um cenário desafiador do orçamento anual de 2026 do município de Osório;
- A aplicação do reajuste acumulado pelo índice IPCA dos últimos 12 meses, resultando em um valor aproximado de R\$ 48,00.

Com base nesse cenário e considerando a necessidade de manter os serviços médicos sem comprometer a responsabilidade fiscal, a Administração propõe o valor de R\$ 48,00 por consulta médica, valor compatível com o mercado e inferior às principais referências de convênios privados, como IPE Saúde (R\$ 74,40) e UNIMED RS (R\$ 98,00). Além disso, destaca-se que a contratação por credenciamento não acarreta encargos trabalhistas ou previdenciários típicos de vínculos celetistas, como INSS patronal, FGTS, férias, 13º salário ou adicional de insalubridade, o que representa uma vantagem econômica significativa para o Município e contribui para a sustentabilidade financeira da política pública de saúde.

**Estimativa Financeira Global:**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

à saúde nos serviços de Atenção Primária. O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a contratação paralela e não excludente de diversos profissionais, assegurando maior capilaridade, resolutividade e disponibilidade do serviço médico.

O credenciamento é o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços para que, uma vez habilitados, integrem o cadastro de credenciados, sendo posteriormente convocados conforme demanda. Trata-se de critério de seleção com característica de modelo paralelo e não excludente, possibilitando contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que vantajosas para o interesse público.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, conforme legislação vigente, e os valores das consultas médicas serão corrigidos anualmente, com base na data de publicação do edital.

Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de 12 (DOZE) meses, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterados nos termos do artigo 124 da mesma legislação.

Importante destacar que o Município de Osório já adota o modelo de credenciamento para outros serviços da saúde, com histórico consolidado e resultados satisfatórios. Essa experiência demonstra a efetividade, economicidade e segurança jurídica da solução ora proposta, justificando sua ampliação para o presente objeto.

Adicionalmente, a adoção do credenciamento garantirá a manutenção da oferta regular de consultas médicas em atenção primária, contribuindo para a redução de filas, ampliação do acesso e melhoria dos indicadores de saúde no Município de Osório.

### **7.1. Condições para prestação do serviço apontado na avaliação da solução**

Os médicos credenciados deverão reunir condições que assegurem a responsabilidade, presteza, resolutividade, segurança e efetividade na execução dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

serviços, de forma a garantir o pleno resultado na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

As consultas médicas a serem realizadas no mês serão reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver variações mensais conforme a demanda. O pagamento será proporcional aos atendimentos efetivamente realizados, não sendo devido pagamento por consultas não comparecidas ou canceladas sem atendimento.

Os quantitativos estimados no item 4 referem-se à quantidade máxima mensal e anual de valores que o Município poderá contratar. O fornecimento dos atendimentos será realizado de forma fracionada, conforme a marcação da Secretaria de Saúde, sendo que os limites se aplicam ao total da rede credenciada, sem garantia de demanda mínima individualizada.

As consultas deverão ser realizadas em unidades de saúde definidas pelo Município, de segunda a sexta-feira, em horário comercial ou estendido, conforme escala acordada. O cronograma será estabelecido pela Secretaria de Saúde em conjunto com os profissionais credenciados, observando a demanda local.

Poderão participar da chamada pública médicos clínicos gerais, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), na condição de pessoas físicas, respeitadas as demais exigências previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### **7.1.1. Do acompanhamento mensal**

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos médicos credenciados. Tal responsabilidade será exercida pelo coordenador técnico da rede de Atenção Primária à Saúde e pelos fiscais formalmente designados, conforme regulamentação vigente.

A fiscalização considerará a qualidade da atenção prestada, a regularidade da produção de atendimentos, a fidedignidade dos registros em prontuário, a conduta ética e o







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A avaliação do serviço será classificada como:

- **Prestado:** quando o serviço for executado em conformidade com as obrigações contratuais e quantitativos efetivamente realizados;
- **Mal prestado:** quando houver falhas técnicas, baixa resolutividade, ausência de registros adequados ou conduta inadequada perante os usuários, colegas ou equipe técnica;
- **Não prestado:** quando não houver realização de atendimentos previamente agendados, por ausência injustificada do profissional ou recusa imotivada, por período igual ou superior a sete dias úteis, consecutivos ou não, dentro do mesmo mês.

A reincidência, por três vezes consecutivas ou quatro vezes alternadas, no período de 12 meses, nos critérios de serviço mal prestado ou não prestado, poderá ensejar o descredenciamento imediato do profissional credenciado, mediante abertura de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo por descumprimento contratual, entre outros, as seguintes ocorrências:

- a) Descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- b) Reincidência de avaliação negativa sem apresentação de plano corretivo formalizado;
- c) Descontinuidade da prestação dos serviços sem justificativa formal e sem aviso prévio à Administração;
- d) Apresentação de documentos com informações inverídicas;
- e) Substituição de profissional sem anuência prévia da Administração;
- f) Violação de princípios éticos, legais e profissionais previstos pelo SUS e pelos órgãos de classe;
- g) Denúncias fundamentadas de cobrança por atendimentos ofertados gratuitamente no âmbito do SUS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O contraditório e a ampla defesa serão assegurados em todas as fases do processo de avaliação. Em caso de controvérsia, caberá ao Secretário Municipal de Saúde a decisão final quanto à permanência ou não do credenciado.

## **7.2. Vantagens da solução para a Administração Pública**

O credenciamento permitirá que o Município de Osório amplie a oferta de consultas médicas na Atenção Primária em Saúde, qualificando o cuidado prestado à população com rapidez, flexibilidade e economicidade.

Ao adotar esse modelo, a Administração Pública estipula previamente as condições contratuais e os valores das consultas, assegurando isonomia e ampla competitividade, conforme artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A sistemática do credenciamento possibilita a inclusão de todos os interessados habilitados, garantindo oportunidade equitativa de participação e favorecendo a presença contínua de profissionais qualificados na rede.

Adicionalmente, o modelo permite:

- Redução de filas e melhora nos tempos de acesso;
- Maior capilaridade na cobertura do território municipal;
- Flexibilidade para substituir profissionais em caso de faltas ou desligamentos;
- Avaliação contínua da qualidade assistencial, com possibilidade de descredenciamento de profissionais que não cumpram as diretrizes;
- Incentivo à melhoria contínua pela concorrência saudável entre prestadores.

A contratação por credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e a satisfação das necessidades da população.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Conforme artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução ora proposta leva em consideração não apenas o custo imediato, mas o ciclo de vida do serviço, garantindo sustentabilidade e qualidade na atenção à saúde ao longo do tempo.

Dessa forma, a presente solução demonstra-se técnica, jurídica e economicamente adequada, estando plenamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

No presente caso, a futura contratação será realizada por item, o que possibilitará a contratação de mais de um profissional e a ampla concorrência entre eles.

Para melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária, os serviços arrolados no item 6 serão fracionados em 12 (doze) parcelas, equivalentes aos meses do período financeiro.

Por se tratar de credenciamento, poderá haver mais de um fornecedor credenciado e a distribuição dos serviços será definido em item específico do Termo de Referência, situação já evidenciada nos itens 6 e 7. Os serviços serão prestados mensalmente no limite, rateado em todos os credenciados convocados para prestar os serviços, não havendo garantia de execuções individuais mínimas

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento de médicos clínicos gerais, visa garantir à população do Município de Osório/RS o acesso contínuo, seguro e tecnicamente qualificado a atendimentos médicos, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Rede de Atenção à Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Espera-se, com a execução contratual, alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação da cobertura médica na rede pública**, com oferta regular de consultas em unidades de saúde da Atenção Primária, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social e demandas reprimidas, contribuindo para a redução de filas de espera e a melhora no acesso à saúde;
- **Agilidade no atendimento e no acompanhamento clínico dos usuários do SUS**, favorecendo a estratificação de riscos, a continuidade do cuidado e a definição oportuna de condutas terapêuticas, de forma articulada com a equipe multiprofissional e os demais níveis de atenção;
- **Descentralização e diversificação da oferta de atendimentos**, por meio do credenciamento de múltiplos profissionais médicos, o que aumenta a capilaridade da rede municipal e fortalece sua capacidade de resposta frente às diferentes demandas da população;
- **Eficiência na alocação dos recursos públicos**, ao adotar o modelo de pagamento por produção efetivamente realizada (consultas executadas e registradas), eliminando custos fixos com plantões ou vínculos permanentes, e otimizando o orçamento público de forma transparente e controlável;
- **Padronização da conduta clínica e integração com os sistemas municipais de saúde**, com exigência de registros fidedignos em prontuário (físico ou eletrônico), aderência aos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ao uso racional dos recursos assistenciais;
- **Fortalecimento dos processos de regulação, controle e avaliação dos atendimentos médicos**, por meio da utilização de sistemas informatizados e da supervisão técnica permanente dos serviços, assegurando qualidade, rastreabilidade e auditabilidade dos atos clínicos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Promoção do acesso qualificado a consultas médicas para a população de Osório**, com foco em ações de promoção, prevenção, cuidado longitudinal e responsabilização clínica;
- **Aprimoramento da gestão pública**, com entrega de ações e políticas de saúde mais eficazes, eficientes e efetivas, conforme os princípios da administração pública e os objetivos sanitários locais;
- **Garantia de transparência e responsabilidade na seleção dos credenciados**, assegurando que apenas profissionais que atendam a todos os requisitos técnicos, éticos e legais previstos possam executar os serviços contratados, promovendo confiança na execução e proteção do interesse público;
- **Estabelecimento de um processo de contratação equitativo e isonômico**, com igualdade de condições para todos os participantes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- **Atendimento aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável**, observando os impactos sociais, econômicos e sanitários positivos gerados pelo fortalecimento da rede pública local de saúde;
- **Implementação de uma gestão contratual eficaz**, com mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização contínuos dos resultados obtidos, em conformidade com os princípios do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, assim, não apenas dar resposta ao aumento da demanda populacional por atendimentos médicos, mas também qualificar o cuidado em saúde, ampliar a resolutividade clínica, promover maior transparência administrativa e fortalecer a efetividade da gestão pública, com impacto direto sobre os desfechos em saúde e a qualidade de vida da população usuária do SUS no Município de Osório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Pública dará prosseguimento às etapas subsequentes da fase preparatória, nos termos dos artigos 17 a 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à elaboração do Termo de Referência, instrumento essencial para a adequada formalização da contratação pretendida.

Após a finalização e validação do Termo de Referência, e mediante aprovação formal da autoridade competente, será instaurado o procedimento de Chamamento Público por Credenciamento, mediante publicação de edital próprio, com ampla divulgação nos meios oficiais e prazo razoável para manifestação dos interessados, garantindo-se a publicidade, a isonomia e a competitividade do certame.

Na sequência, uma vez concluída a fase de habilitação documental dos interessados e celebrados os respectivos Termos de Credenciamento, a prestação dos serviços será iniciada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observandose rigorosamente:

- As condições técnicas e operacionais estabelecidas no edital e no contrato;
- As normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- E o disposto na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo será acompanhado por comissão designada e pelo setor responsável pela fiscalização, assegurando a efetividade, a legalidade e a transparência da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Durante a formulação deste estudo, constatou-se que não há, para essa solução, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o serviços já está estruturado, em funcionamento e consolidado.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de médicos clínicos gerais por meio de chamamento público, por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes. No entanto, a prestação dos serviços de saúde em unidades assistenciais pode estar associada a impactos ambientais indiretos, relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos e ao uso de produtos químicos próprios da atividade assistencial.

As unidades de saúde demandam o uso de energia elétrica, água, materiais descartáveis e produtos químicos. Se não forem adequadamente gerenciados, esses insumos podem acarretar efeitos ambientais adversos, como desperdício de recursos hídricos, geração excessiva de resíduos de serviços de saúde (RSS) e contaminação do solo ou da água. Adicionalmente, deslocamentos frequentes de profissionais entre unidades ou oriundos de outros municípios podem contribuir para emissões atmosféricas.

Ainda que tais impactos não sejam específicos da contratação em si, mas do funcionamento geral dos serviços de saúde, é importante que tanto a Administração quanto os credenciados adotem medidas de mitigação compatíveis com as normas ambientais e sanitárias vigentes, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC Anvisa nº 222/2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Abaixo, apresentam-se os principais aspectos ambientais potenciais e as medidas mitigadoras recomendadas:

<b>Impacto Ambiental Potencial</b>	<b>Medida Mitigadora Recomendada</b>
<b>Consumo de energia elétrica:</b> iluminação, ventilação, equipamentos médicos e administrativos	Adoção de práticas de <b>eficiência energética</b> , como uso de lâmpadas LED, ventilação natural, manutenção preventiva de equipamentos e incentivo ao uso de <b>fontes renováveis</b>
<b>Uso excessivo de água:</b> higienização, limpeza, consumo sanitário	Implementação de <b>boas práticas de economia de água</b> , como dispositivos economizadores, reuso não potável, manutenção preventiva de instalações e conscientização da equipe
<b>Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS):</b> agulhas, seringas, luvas, gazes, embalagens	Segregação adequada dos resíduos por tipo, conforme legislação vigente; descarte em <b>recipientes apropriados</b> , coleta diferenciada e destinação final conforme <b>normas da Anvisa e legislação ambiental</b>
<b>Uso e descarte de produtos químicos e medicamentos:</b> desinfetantes, esterilizantes, ampolas	Armazenamento seguro e descarte de acordo com normas ambientais; <b>proibição de descarte em pias ou esgotos comuns</b> ; utilização de insumos com menor impacto ambiental sempre que possível
<b>Deslocamento de profissionais:</b> entre unidades	Planejamento de escalas otimizadas, <b>o transporte caberá ao próprio credenciado</b> , incentivo à logística racional e, quando possível, priorização de profissionais residentes no próprio município

A Administração Pública poderá, por meio do edital de credenciamento e da fiscalização contratual, **estimular ou exigir práticas sustentáveis mínimas** por parte dos credenciados, especialmente quanto à gestão de resíduos, ao uso consciente de recursos e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do presente processo, voltado à contratação de serviços especializados em psiquiatria para atendimento na unidade prisional de regime modulada,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, atendendo de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Osório/RS. Destacam-se os seguintes fundamentos:

- O processo observa os princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com promoção da justa competição entre os licitantes;
- A gestão por competências, conforme mencionado no item 5, foi devidamente observada, com a designação de agentes públicos com conhecimento técnico adequado para condução das etapas do processo;
- A especificação detalhada do objeto, a pesquisa de mercado criteriosa e a definição do regime de fornecimento encontram-se em conformidade com o art. 18 da referida Lei, assegurando a descrição precisa da necessidade da contratação e conferindo diligência e segurança ao processo;
- Os valores estimados revelam compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme exigido pelo art. 23, sendo fruto de pesquisa transparente e fundamentada;
- A contratação proposta alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, atende ao interesse público e encontra respaldo nas normativas legais vigentes.

Importa salientar que a prestação do serviço psiquiátrico no próprio ambiente prisional representa não apenas um avanço na garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme os princípios da PNAISP e da Constituição Federal, como também contribui diretamente para a segurança pública, ao reduzir a necessidade de deslocamentos externos dessas pessoas para atendimentos especializados, prevenindo assim situações de risco associadas a ações de grupos armados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Não se identificam óbices operacionais, jurídicos ou econômicos que desabonem a realização do certame, restando evidenciada, portanto, a plena viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

#### 14. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação de serviços médicos por meio de Chamamento Público para Credenciamento, embora apresente diversas vantagens em termos de economicidade, agilidade e flexibilidade, também envolve riscos que devem ser mapeados e mitigados pela Administração a fim de garantir a continuidade, a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.

A seguir, apresenta-se a análise dos principais riscos identificados, seus impactos potenciais e as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas:

<b>Risco Identificado</b>	<b>Impacto Potencial</b>	<b>Medidas de Mitigação e Controle</b>
Baixa adesão ao edital de credenciamento	Insuficiência de profissionais credenciados para cobrir a demanda estimada	- Divulgação ampla e contínua do edital nos canais oficiais e junto a conselhos profissionais - Possibilidade de manter o edital aberto por prazo extenso ou reabri-lo de forma periódica
Abandono ou descontinuidade do serviço por parte do credenciado	Interrupção do atendimento, sobrecarga das equipes e prejuízo à assistência	-credenciamento de mais de um profissional para a mesma função. -Fiscalização contratual ativa. -Cláusulas contratuais claras de rescisão e substituição ágil.
Desempenho técnico ou ético inadequado do profissional	Redução na qualidade do atendimento e risco à segurança do paciente	-Avaliação periódica do desempenho pelos fiscais do contrato -Acompanhamento de indicadores assistenciais e de satisfação dos usuários





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Sobredemanda ou aumento inesperado do número de consultas	Fila de espera, sobrecarga dos credenciados e prejuízo à resolutividade	-Possibilidade de descredenciamento conforme cláusulas contratuais. -Manutenção de edital aberto para novos credenciamentos -Planejamento de escala de cobertura por território e necessidade epidemiológica.
Incompatibilidade de horários, faltas ou não comparecimento às unidades	Ausência de atendimento no horário previsto, com impacto direto no usuário	-Estabelecimento de regras mínimas de carga horária e frequência. -Controle rigoroso de presença e produtividade por unidade. -Aplicação de penalidades em caso de descumprimento injustificado.
Judicialização ou questionamentos administrativos	Risco de suspensão do edital ou nulidade de atos administrativos	-Elaboração rigorosa do edital, com base legal (art. 79 da Lei nº 14.133/2021). -Parecer jurídico prévio. -Registro formal de todas as etapas processuais.

A gestão contratual e a fiscalização efetiva serão instrumentos centrais na mitigação desses riscos. Recomenda-se que a Administração mantenha canais de monitoramento e diálogo constantes com os credenciados e com os usuários do SUS, assegurando a efetividade da prestação de serviços e a transparência da contratação.

Osório, 21 de outubro de 2025.



